

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, COMARCA DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Nova Andradina, Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso, no prédio onde funcionar-se-a a Prefeitura Municipal do Município de Nova Andradina, sito a Avenida Primavera, sem numero, às 11 horas, sob a Presidencia do Dr. Henrique Grion, Meretissimo Juiz de Direito da Comarca de Rio Brilhante, na forma da lei, reunidos, digo, reuniram-se em sessão solene as autoridades e pessoas gratas abaixo assinadas, com -- significativas assistencia, para o fim de se declarar instalado, a partir desta data, anteriormente designada pelo mesmo Juiz, que tambem acumula as -- funções de Juiz Eleitoral desta 11ª Zona, como prescreve o paragrafo 1º do Artigo 9, da Lei nº 219, de 11 de Dezembro de 1.948, o Município de Nova Andradina, criado pela Lei nº 1.189, de 20 de Dezembro de 1.958.

Aberta a sessão pelo M.M. Dr. Juiz, depois de haver deferido os compromissos de estilo, aos eleitos para este municipio no ultimo pleito eleitoral, na qualidade de seu presidente, foi por ele convidado as -- senhoras e os senhores: Dª Guiomar Soares Andrade, para sentar-se a Mesa como Presidente de Honra para presente solenidade e o Sr. Teutly Soares Leitão para assumir a Presidencia dos trabalhos, sendo por este convidado os vereadores eleitos, Juiz de Paz e seu Suplente, do Distrito da Sede, bem como o Dr. Ramon Scvierzoski, Promotor Publico da Comarca, para tomarem parte da mesa diretora dos trabalhos, tendo o Exmo. Sr. Juiz de Direito que instalou a sessão e proclamou legalmente instalado o Município de Nova Andradina, na conformidade das Lei que regulam a materia, designando concomitantemente o Sr. Decio de Azevedo Matos, como vereador mais votado, para secretariar os trabalhos da sessão e lavrar a respectiva Ata e ler o Expediente.

Em seguida, usaram da palavra o Sr. Marcilio Ribeiro da Silva, o Dr. Ramon Scvierzoski, em nome do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Teutly Soares Leitão e mais, e o menino Izake Iachou,

E para constar, em Decio Azevedo Matos, lavrei a -- presente de proprio punho como secretario e vai assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Prefeito Municipal, Vereadores, Vice Prefeito, Juiz de Paz e Suplente, bem como pelas demais pessoas presentes.

Lida e passada nesta Municipio e Cidade de Nova Andradina, aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois

Henrique Grion
Guiomar Soares Andrade
Teutly Soares Leitão
Antonio Nunes da Costa
Decio Azevedo Mattos
José Heitor de Almeida Camargo
Eanes Rodrigues
Joaquim Gonçalves da Silva
Severino Bezerra Lacerda
Cassio de Carvalho
Milton Modesto Arraes
Maria Aparecida Gamba Leitão
Jeane Bernhard
Jean Bernahrd
Deise Rodrigues Marinho
Irman R. de Almeida Silva
Cilla Ragett Somani
Mario Roberto de Lima Marinho
Luiz Soares Andrade
Geraldo Mattos Lima
Andre Loyer
Marcilio Ribeiro da Silva
José Taveira de Souza
Alfredo Linares
José Domingos
Felicio Xavier de Mendonça

*Confere com o original
Nova Andradina, 8.11-62
Decio Azevedo Mattos*

Roberto Luiz Linares
Shoji Shirota
Tiozo Kai
José Alves da Silva
Maria de Lourdes da Silva
Paschoal José da Silva
Harmino Alves Pereira
João Batista de Lima
Marlene Ramos de Lima
Manoel Mecias Neves
José Carreira Mendes
Marcelino Teixeira
Onofre Gonçalves Lopes
Paulo Pereira da Silva
Deodoro Alves Siqueira
Silvio Dure
Mario Yano
Shiataka Yano
Ari Yano
Saburo Yano
Yamã Jodai
João Antonio da Silva
Geraldo Paschoal Duarte
José Antonio Pereira
Ramon Scvierzoski
Eurico Cerveira

Am-fer

14 Carmelita da Silva Canavarros — proc. 1893/4923/58	5.350,00
15 — Pedro Canavarros — proc. 1895/4922/58	7.650,00
16 — Vicente Bertola — proc. 22/9192/57	12.810,00
17 — José Haddad Irmãos — proc. 817/2049/57	10.470,00
18 — Os mesmos — proc. 5957/20103/56	6.795,00
19 — José Antonio Costa — proc. 3.688/12.212/57	13.393,60
20 — João Batista Gomes — proc. 2821/8017/58	7.000,00
TOTAL	330.601,10

Artigo 2. — Ficam anuladas na importância de Cr.\$ 153.885,50, a dotação referente ao auxílio constante do n. 94, da relação dos auxílios e subvenções da Secretaria do Interior Justiça e Finanças e Cr.\$ 16.501,10 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea A e de Cr.\$ 160.214,50 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea D do vigente orçamento.

Artigo 3. — O valor do presente crédito será coberto com o recurso resultante da real economia proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.187 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera os artigos 147, 148 e 150 do Código de Organização Judiciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Os artigos 147, 148 e 150 da Lei número 687, de 12 de dezembro de 1953 são alterados na conformidade do disposto nesta lei:

Artigo 2. — O artigo 147 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 147 — Haverá as seguintes penas disciplinares:

- I — Advertência em ofício reservado;
- II — Advertência em autos;
- III — Censura;
- IV — Pagamento de custas;
- V — Devolução de custas;
- VI — Multas;
- VII — Perda de vencimentos e de tempo de serviço para efeito de promoção e aposentadoria;
- VIII — Suspensão, até noventa (90) dias.

Parágrafo único — O Tribunal Pleno, ou qualquer de suas turmas, poderá fazer advertência, sem caráter de pena, mas como instrução, aos Juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da Justiça sobre formalidades ou práticas de atos processuários.

Artigo 3. — O artigo 148 fica assim redigido:

Artigo 148 — Pelas faltas cometidas no cumprimento de seus deveres os magistrados estão sujeitos às penas disciplinares enumeradas no artigo anterior, além da ação penal, quando cabível.

Artigo 4. — O inciso I do artigo 150 passa a ter a redação abaixo, acrescentando-se ainda ao mencionado artigo dois parágrafos, como seguem:

I — Pelo Tribunal de Justiça, mediante representação, quando as faltas disciplinares forem imputadas a seus

membros, e "ex-officio", à vista dos autos, quando néles verificar faltas disciplinares praticadas pelos juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da justiça que ainda não tenham sido punidas no objeto de representação.

1º — As penas definidas no artigo 147 incisos VI e VII serão aplicadas conforme o disposto no artigos 23, § 2º e 24 do Código de Processo Civil, e também pelas autoridades enumeradas neste artigo.

2º — O Corregedor Geral da Justiça quando aplicar aos juizes as penas definidas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 147, recorrerá obrigatoriamente, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 5. — Esta lei entrará em vigor logo após vencido o prazo de inalterabilidade de organização judiciária, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958.

Cria o município de Jaciara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Jaciara, cujos limites territoriais são os seguintes: da barra do Ribeirão Tugão, de Pojuba Xorêu, por este acima até a sua mais alta cabeceira e deste ponto, por uma linha reta até a serra "Arelas"; da serra "Arelas", por uma linha reta até atingir a cabeceira do Pombas, daí pelo Pombas, até a sua foz, no Pojuba Xorêu e por este abaixo até a barra do Jatobá, prosseguindo por este acima até a sua cabeceira; da abceira do Jatobá, por uma linha reta à cabeceira do "Amaral"; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão "Coqueiro", afluente do Pojuba Xorêu e finalmente, por este abaixo até o ponto de partida.

Parágrafo único — As terras que foram o presente Município, são desmembrados dos atuais Municípios de Cuiabá e Poxorêu.

Artigo 2. — A sede do município de Jaciara será do Distrito do mesmo nome, constituindo termo da Comarca de Cuiabá.

Artigo 3. — O município de Jaciara se constituirá de três (3) distritos: o de Jaciara (sede), o de Fátima com os mesmos limites fixados em leis anteriores e do distrito de S. Pedro, compreendido na área desmembrada do município de Pojuba Xorêu, a que se refere a última parte do artigo 1º desta lei.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro, de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Nova Andradina e "Vetado", cuja área será desmembrada do município de Batai-guassú e compreenderá dentro do seguinte limite:

a) — Município de Nova Andradina começa no Porto de Santa Elidia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate, no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima até sua cabeceira e daí por uma reta à cabeceira do córrego Pindaba por este abaixo até sua barra no Pardo; pelo Pardo acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaixo até sua confluência no rio Paraná; deste ponto, pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

a) — VETADO.

Artigo 2. — O município de Nova Andradina e "Vetado", terá por sede a localidade de Nova Andradina e que fica elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3. — O distrito de Batai-guassú ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

Artigo 1. — Fica criado o município de Nova Andradina e "Vetado", cuja área será desmembrada do município de Batai-guassú e compreenderá dentro do seguinte limite:

a) — Município de Nova Andradina começa no Porto de Santa Elidia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate, no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima até sua cabeceira e daí por uma reta à cabeceira do córrego Pindaba por este abaixo até sua barra no Pardo; pelo Pardo acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaixo até sua confluência no rio Paraná; deste ponto, pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

a) — VETADO.

Artigo 2. — O município de Nova Andradina e "Vetado", terá por sede a localidade de Nova Andradina e que fica elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3. — O distrito de Batai-guassú ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958.

Cria o Município de Carapó e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o Município de Carapó, desmembrado do município de Dourados.

Parágrafo único. — O Município de Carapó, a ser criado terá os seguintes limites: partindo da foz do Piratini no rio Amambai; por este abaixo até o rio Paraná; por este acima até a foz do Curupai; pelo Curupai acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha à cabeceira do córrego São Francisco; por este abaixo até o rio Dourados; por este abaixo até a foz do córrego Taquara; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta a cabeceira do córrego Piratini; por este abaixo até sua foz no rio Amambai.

O Município de Carapó será em tiras desmembradas do município de Dourados, e terá por sede atual do distrito de Carapó; o distrito de Juty e o distrito de Naviraí passarão a pertencer ao município de Carapó.

Artigo 2. — O município terá por sede a atual vila de Carapó.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958.

Cria o Distrito de Paz de Jarandore, no município de Poxorêu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o Distrito de Paz de Jarandore, no município de Poxorêu.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959.

Artigo 3. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. PONCE DE ARRUDA
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

Ata nº 1/1

Ata da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Aos onze dias do mês de Novembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Nova Andradina, sede do municipio de Nova Andradina, comarca de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso, no edificio destinado ao funcionamento desta Câmara Municipal, sita à Avenida Primavera sem numero, presentes todos os membros desta mesma Câmara, já empossados e compromissados, pelo. m. m. Sr. Juiz de Direito da comarca de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso, que acumula as funções de Juiz da 11ª Zona Eleitoral, e conforme já o exposto, por vontade da maioria dos membros desta Câmara, assumiu a Presidência dos trabalhos da sessão, o vereador mais idoso, que recaiu na pessoa do Ex.º Senhor, Joaquim Gonçalves da Silva, e logo em seguida sobre a sua Presidência, convidou para assistir junto a mesa dos trabalhos, as autoridades presentes, tais como: Ex.º Senhor Teutly Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Ex.º Senhor Antonio Nunes da Costa, vice Prefeito, Ex.º Senhor Cassio de Carvalho, Juiz de Paz da Sede, Ex.º Senhor Milton Modesto Arraes, Suplente a Juiz de Paz da Sede, Ex.º Senhor Vaschoal José da Silva, Juiz de Paz do Distrito de Batayporã, Senhor Geraldo Mattos Guina, industrial neste municipio. e Senhor Desuideo Falcão para Secretário Adoe dos trabalhos da presente sessão. Em seguida, o Senhor Presidente, após fazer a verificação da presença de todos os senhores vereadores e pronunciar uma saudação a numerosa assistência que compareceu nesta primeira sessão da Câmara Municipal, mandou que se procedesse a eleição para a escolha do Presidente, e para tanto distribuiu a cada vereador, uma cedula contendo o nome, por extenso, de todos os senhores vereadores e em seguida suspendeu os trabalhos por dezes minutos, a fim de que todos os senhores vereadores votassem para o cargo de Presidente desta Câmara. Reiniciada a sessão, todos os senhores vereadores entregaram a mesa o envelope

Amat

lacrado, contendo seus votos. O Senhor Presidente, nomeou para escrutinadores os vereadores: Senhor José Heitor de Almeida Camargo e Senhor Cício de Aguedo Mattos, que na presença de todas as autoridades, fez a apuração da eleição, tendo sido eleito o Senhor Cício de Aguedo Mattos, que obteve quatro sufrágios, e o Senhor José Heitor de Almeida Camargo hum sufrágio.

Em seguida o Senhor Presidente, após breves palavras, cumprimentou o eleito e empossou o Senhor Cício de Aguedo Mattos como Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina. Sobre a Presidência do senhor Cício de Aguedo Mattos, o mesmo pronunciou palavras de agradecimentos aos seus nobres pares, saudando também as autoridades presentes e a numerosa assistência.

Procedendo-se da mesma maneira, mandou que se processasse a eleição para o cargo de Vice Presidente da Câmara, verificando-se a contagem de dois sufrágios para o Senhor José Heitor de Almeida Camargo e dois sufrágios para o Senhor Severino Bezerra Cacerda e um sufrágio para o Senhor Joaquim Gonçalves da Silva. Procedendo-se consulta ao plenário, os senhores vereadores, por unanimidade, acharam que deveria ser eleito o vereador mais idoso, que recaiu na pessoa do Senhor José Heitor de Almeida Camargo, sendo em seguida empossado pelo Senhor Presidente para o cargo de Vice Presidente da Câmara. De maneira idêntica processou-se a eleição para Secretário, sendo eleito o Senhor Joaquim Gonçalves da Silva que obteve três sufrágios e Senhor Severino Bezerra Cacerda, dois sufrágios, assumindo em seguida o cargo, e em breves palavras solicitou que continuasse como Secretário Ados, eu Ceolindo Salício, e orientou doravante a redação da presente Ata.

Pelo Senhor Presidente, foi dada a palavra a quem desejasse. O vereador, Senhor Joaquim Gonçalves da Silva, pronunciou vibrante discurso e no final do mesmo disse "Como cristãos que somos, queremos rogar a proteção de Cristo, cuja viragem esperamos ser em breve intencionada nesta casa, para proteção

e orientação dos membros desta edilidade, do Senhor "Juiz de Paz e Suplente". Por unanimidade de ponto de vista dos senhores vereadores, será o referido discurso arquivado na Secretaria desta Câmara, pois o mesmo, por uma feliz coincidência, coadunou-se com os sentimentos religioso de todos os membros desta Casa. Em seguida, à convite do Senhor Presidente, o Excmo Senhor Prefeito Municipal, Gully Soares Leitaõ, pronunciou significativas palavras aos membros desta Câmara, e ressaltou o alto significado da eleição para composição da mesa, e declarou em suas incisivas palavras, na fé que está imbuído de levar a administração Municipal, e disse que o Município de Nova Andradina, em futuro próximo será uma das grandes cidades do Sul de Mato Grosso, e terminando sua bela oração foi muito aplaudido pelos presentes.

Prosequindo, o senhor vereador, José Heitor de Almeida Camargo, propôs que se adotasse por título de dias, por tanto a título provisório a adoção do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Brillante.

Pelo Senhor Presidente, foi posta em votação a proposta do vereador já referido. O primeiro a ocupar a Tribuna, foi o vereador, Senhor Eanes Rodrigues, que em breves palavras achou justo o requerimento e deu o seu cabal apoio. Successivamente, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos senhores vereadores, Severino Bezerra Lacerda e Joaquim Gonçalves da Silva, os quais também apoiaram o requerimento verbal do vereador, senhor José Heitor de Almeida Camargo, ficando aprovado o já citado Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Brillante, para a mesa Diretora dos trabalhos da Câmara Municipal de Nova Andradina, reger, pelo mesmo, dentro do prazo requerido e aprovado pela maioria. Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente, marcou para o dia dezoito de novembro de um mil, novecentos e sessenta e dois, a segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Nova Andradina, a iniciar-se as horas seguintes para tratar das seguintes questões: Eleição dos membros das comissões, organizar os serviços de sua Secretaria, subsídio do prefeito, de acordo com que preceitua a Lei numero 219 de 11 de Setembro

Amatm

de 1948, artigo 23 - paragrafos I - III e VII. E como nada houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata de proprio punho, por mim, Cleovido Valacio, servindo como secretario. Ato e sempre orientado na lavratura da mesma pelo Senhor Secretario Vereador, Joaquim Gonçalves da Silva, e que vai assinada pelo mesmo vereador, pelo Exmo. Senhor Presidente, vice Presidente e vereadores. Lida e passada na cidade de Nova Andradina, sala das Sessões da Câmara Municipal, aos onze dias do mes de Novembro de hum mil, novecentos e sessenta e dois. Sendo posta hoje dia dezoito de Novembro de hum mil, novecentos e sessenta e dois, e sendo aprovada sem emenda, encerra-se. Joaquim Gonçalves da Silva, Secretário

Cláudio F. de Almeida da Silva - Exm. Presidente
Subirino Teixeira de Azevedo

Nova Andradina, 18 de Novembro de 1962

Joaquim Gonçalves da Silva Ata Nº 2/1

Ata da segunda reunião ordinária da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Aos dezoito dias do mês de Novembro de hum mil, novecentos e sessenta e dois, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Nova Andradina, sede do Município de Nova Andradina, no edificio destinado ao funcionamento desta Câmara, sita a Avenida Truivovera seu numero, de acordo com a convocação já citada em Ata anterior, reuniram-se os senhores vereadores, os quais compareceram em sua totalidade. Instalado os trabalhos, o senhor Presidente disse: "Declaro aberta a segunda reunião ordinária da Câmara Municipal de Nova Andradina, e em seguida o senhor Presidente mandou o senhor Secretario proceder a leitura da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade e sem restrições. Na hora destinada ao expediente, como nada constasse para ser lido pelo senhor Secretario, a não ser a Ata anterior, o senhor Presidente